



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Pouso Alto , Estado de Minas Gerais, através do (a) agente de contratação, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA - na forma ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO conforme dispuser o Aviso de contratação direta, com regência pela [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 03/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Aviso de Contratação, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

**VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS:** 17/04/2025 a 23/04/2025

**DATA DA SESSÃO:** 24/04/2025.

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 9h até as 15 horas.

**DA PARTICIPAÇÃO:** Para participar da compra através da plataforma eletrônica BLL – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) <https://bllcompras.com/Home/Login>

**DA DIVULGAÇÃO:**

- ✓ Portal de Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ✓ Sítio Eletrônico da Prefeitura municipal <https://Pouso Alto.mg.gov.br/site/>  
Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Torna-se público que a Prefeitura municipal de POUSO ALTO, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 22/04/2025.

**Horário da fase de lances:** 9 :00 até as 15:00 horas.

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente processo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00

**1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

**1.1.1.1-** As exigências e descrições dos serviços são de relevância pois os serviços de limpeza e conservação municipais devem ser realizados com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

**1.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM observadas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.1** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, plataforma eletrônica BLL – BOLSA NACIONAL DE Licitações ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br))  
<https://BLLcompras.com/Home/Login>.

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de POUSO ALTO.

**2.1.2.** O SITE [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), poderá ser acessado pela web.

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Das condições de participação.

**2.2.1.** Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

**2.2.2.** Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Aviso de Contratação.

**2.2.3.** Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.

**2.2.3.1-** Esta licitação se direciona exclusivamente para Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe o inciso I, do art. 48 da LC 123/2006 e posteriores alterações.

**2.2.4.** Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME e para Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Anexo II deste Aviso de Contratação estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.3.4.** sociedades cooperativas.

**2.3.5.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.3.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.3.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito da Prefeitura municipal de POUSO ALTO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.3.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.10.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

**3.1.1.** Poderão participar deste certame licitatório todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação em conformidade com os [artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.1.2.** Para participar deste certame licitatório a empresa deverá se cadastrar junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL provedora do sistema eletrônico que será usado nesta licitação - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**3.1.3.** Através do referido credenciamento serão disponibilizadas para a empresa interessada uma CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E UMA SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL para que a licitante possa participar de cada processo licitatório que lhe for de interesse.

**3.1.4.** Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento junto a provedora do sistema eletrônico desta licitação - BLL poderão ser obtidos pelo telefone: (41) 3097.4600.

### 4. FASE DE LANCES

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR UNITÁRIO E REALINHADO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**5.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.4.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.4.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.4.3.** apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.4.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**5.4.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.5.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**5.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.7.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

**5.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.**

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ; e

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

**6.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

**6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares nos termos do item 6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.

**6.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.10.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal 03/2025 no que couber.

**8.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**8.2.1.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alto/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**8.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

**8.3.** Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.3.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**8.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo [155 da Lei nº 14.133/2021](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**8.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo [155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.3.4.** Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.5.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe [o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**8.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

**8.8.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**8.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**8.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.** As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.3** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**9.3.** Havendo a necessidade de notificação para realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto na respectiva notificação.

**9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Comissão de Contratação, à luz das disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

**9.13.** Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Pouso Alto, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

**9.14.** A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

**9.15.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
- II. ANEXO II - Termo de Referência, e
- III. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.
- IV. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

V. ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada

VI. ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta

Pouso Alto, 09 de abril de 2025.

Antônio Norival Ribeiro Passos  
Agente de Contratação

Walter Messoria da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto  
Josemar Fonseca  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PROCESSO 88/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta.

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1.** Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade civil. Registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, quando se tratar de empresa mercantil, de acordo com o que dispõe o artigo 28, inciso III da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

**1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1. Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**2.1.1.** Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

**2.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.4.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.6. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, com emissão não superior a 1 (um) ano da data da sessão.**

### **3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.**

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade  
**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**4.1.1** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos ambientais, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**4.1.2** - Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em ENGENHARIA civil, ambiental ou sanitária, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta licitação.

**4.1.2.1** - Esta exigência é feita em conformidade com a [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a [Resolução 1.010/2005 - CONFEA /CREA](#), ratificada pelo PL 0711/2018.

**4.1.2.2** - O profissional ENGENHEIRO, que será o responsável técnico do contrato, deverá ser detentor de atestado de Capacidade Técnica como exigido abaixo e deverá compor o quadro de empregados da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços. Poderá ainda, a comprovação ser através da apresentação de contrato particular de trabalho firmado entre as partes.

**4.1.3** - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações no (s) Atestado (s):

**4.1.3.1** - Nome do Contratado e do Contratante;

**4.1.3.2** - Serviços Executados.

**4.1.4** - A empresa licitante deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de contrato (s) de execução de serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

iguais, assemelhados, similares ou superiores ao objeto licitado, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

**4.1.5** - Autorização da empresa quanto a Licença de Operação para Transporte de Resíduos de Serviços de saúde – FEAM em plena validade.

**4.1.6** - Licença do IBAMA em nome da empresa proponente em plena validade.

**4.1.7 - CIV** - Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, considerando o tipo de resíduos que serão coletados e transportados em plena validade.

**4.1.8** - Licenciamento de Operação para Tratamento de Resíduos em plena validade.

**4.1.9** - Licenciamento Ambiental emitido pela - FEAM/COPAM, ou órgão ambiental Municipal conveniado, ou órgão ambiental competente em plena validade.

**4.1.10** - Documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo que será disponibilizado para a prestação de serviços.

**4.1.10.1** - Por disponibilidade, entenda-se como ter à disposição da empresa, seja através de contrato de locação ou posse, sendo que nos casos em que haja contratos, a licitante será a única responsável por qualquer erro/omissão que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

**4.1.11** - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar em plena validade.

**4.1.12** - Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.

## **5. DAS DECLARAÇÕES**

**5.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme ANEXO IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**5.2. Declaração Unificada, conforme ANEXO V.**

Pouso Alto, 09 de abril de 2025.

**Antônio Norival Ribeiro Passos**  
Agente de Contratação

**Walter Messora da Silva**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto  
**Josemar Fonseca**  
Assessor Jurídico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

### **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO:**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

#### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

##### **2.1 – Prestação de Serviços**

**2.1.1** - A empresa deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, sempre no primeiro dia útil de cada quinzena, com a coleta diretamente no ABRIGO FINAL, localizado na sede do PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**2.1.1.1** - Estes resíduos que estarão acondicionados no ABRIGO FINAL serão oriundos do PSF e de outras unidades municipais de saúde do Município de Pouso Alto.

**2.1.2** - Além da coleta de resíduos diretamente no referido ABRIGO, a empresa deverá coletar resíduos que estão acondicionados nos seguintes locais:

**2.1.2.1** - Na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, Avenida Haroldo Russano, nº 249 - centro, com entrega dos resíduos sob a responsabilidade da enfermeira chefe;

**2.1.2.2** - No Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**2.1.2** - A empresa para ser contratada deverá possuir ATERRO SANITÁRIO ou outro tipo de local para tratamento na DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE que atenda as normas da ABNT NBR 10.004/2004 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005 e posteriores alterações, no que couber.

**2.1.3** - A empresa para ser contratada deverá, além do que consta no item anterior, dispor de veículo para o transporte dos resíduos de saúde que atenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

as exigências impostas pelas normas próprias para este tipo de transporte, em especial Resolução do CONAMA 358/2004 e a ABNT NBR 12.810/1993.

**2.1.4** - A empresa que for contratada deverá promover, sem qualquer custo, pelo menos uma palestra com a finalidade de conscientizar e capacitar os funcionários municipais da saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final dos resíduos.

**2.1.5** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de até 75 kg (setenta e cinco quilos) por viagem.

**2.1.6** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

**2.1.7** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de 100 kg (cem) POR VIAGEM.

**2.1.8** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

## **2.2 - DAS EXIGENCIAS TÉCNICAS**

**2.2.1** – A prestação de serviços deverá ser executada por empresa que seja detentora de registro para operar Aterro Sanitário e que este seja devidamente registrado e com funcionamento autorizado pelos órgãos de licenciamento, controle e fiscalização, em especial a FEAM.

**2.2.2** - A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com a ABNT NBR 10.004/2004 no que couber e pelas Resoluções do CONAMA nº 237/97, nº 275/2001 e nº 358/2005, de 29 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, Resolução nº275/2001, no que couber, bem como as normas da ABNT NBR 12.810/1993.

**2.2.3** - O veículo a ser utilizado pela licitante no transporte dos resíduos de saúde deverá ser próprio e deverá atender a Resolução do CONAMA 358/2005, de 29 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde e a ABNT NBR 12.810/1993, no que couber.

**2.2.4** - A empresa deverá atender todas as normas dos órgãos que fiscalizam o tipo de serviço a ser executado, tais como o Sistema Nacional de Meio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Ambiente, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como todas as normas exigidas pelos órgãos de fiscalização para o tipo de serviço a ser executado: coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

**2.2.5** - A empresa deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 (um) Engenheiro, devidamente habilitado para atuar com a conformidade do objeto da licitação, conforme a Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução 1.010/2005, ratificada pelo PL 0711/2018 do CONFEA/CREA;

**2.2.6** - A licitante deverá possuir Aterro Sanitário próprio ou contratado com terceiros, desde que devidamente licenciado e que atenda todas as normas já mencionadas acima, como também, a NBR 10.157/1987 e NBR 13.896/1997, no que couber.

### **2.3 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

**2.3.1** - Não será necessário apresentar amostras.

### **2.4 - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.4.1** - A licitante para executar o serviço descrito no objeto desta licitação deverá garantir que a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final serão em conformidade com as normas acima referidas, bem como de outras que sejam complementares, de modo que os objetivos da futura contratação sejam alcançados.

### **2.5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.5.1** - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, com carga estimada POR VIAGEM de 100kg (cem quilos) com retirada sempre no primeiro dia útil de cada quinzena.

**2.5.2** - Os locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde:

**2.5.2.1** - POSTO DE SAÚDE PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**2.5.2.2** - Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**2.5.3** - O quantitativo total para ser coletado durante o período de 12 (doze) meses estimado em 1.200 kg (mil e duzentos) KG, dividido em 24 (vinte e quatro) viagens quinzenais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.5.4** - A CONTRATADA deverá coletar e transportar os resíduos de saúde até destinação final, de forma QUINZENAL com o quantitativo estimado de 100 kg (cem quilos) POR VIAGEM.

**2.5.5** - A CONTRATADA no momento final da coleta deverá conferir, em cada um dos locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde, com a fiscalização do contrato, a pesagem dos resíduos coletados, pois o faturamento será efetivado POR VIAGEM.

**2.5.5.1** - Para cada viagem, o motorista da CONTRATADA deverá solicitar da fiscalização do contrato a autorização de serviço daquela retirada, de modo que o faturamento possa ser autorizado.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá utilizar veículo específico, com capacidade mínima compatível, destinado à coleta dos resíduos de saúde, de modo a atender todas as normas dos órgãos de controle e fiscalização para este tipo de serviço.

**2.5.7** - A CONTRATADA deverá apresentar o seu faturamento devidamente atestado pela fiscalização contrato até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal e as respectivas autorizações, POR VIAGEM.

**2.5.7.1** - Na nota fiscal a deverá constar o número do processo a que se refere.

**2.5.8** - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

**2.5.9** - No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços na coleta, transporte e destinação final, os salários profissionais, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as ferramentas e materiais utilizados, as autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização, de modo a não restar qualquer valor a ser quitado pelo Município CONTRATANTE, além do valor total ofertado e aceito para coletar os resíduos de saúde, através de 24 (vinte e quatro) viagens.

**2.5.10** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações para o transporte dos resíduos de saúde junto aos órgãos competentes e agências de regulação, no que couber, mantê-los no veículo para apresentação, quando houver solicitação, para que a prestação possa ser executada legalmente, em especial os custos resultantes destas providências.

**2.5.11** - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela prestação dos serviços ora contratados, tanto para o momento da coleta, como no transporte até o descarregamento na destinação final e a sua conclusão, o que por isso, exclui a Administração CONTRATANTE de qualquer responsabilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

administrativa, fiscal, financeira e criminal junto aos órgãos de fiscalização, por conta da execução do objeto.

**2.5.12** - A CONTRATADA deverá promover, sem custo para o CONTRATANTE, palestra/treinamento com a finalidade de conscientizar e capacitar os servidores municipais lotados no serviço de saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde gerados pela rede municipal, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final.

**2.5.13** - A palestra/treinamento deverá conter no mínimo, como:

**2.5.13.1** - Acondicionar os resíduos para garantir a segurança dos transportadores e do meio ambiente durante o transporte;

**2.5.13.2** - Separar materiais perfuro cortantes em coletores apropriados e rígidos;

**2.5.13.3** - Acondicionar resíduos líquidos em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamento;

**2.5.13.4** - Utilizar embalagens próprias, que serão descartadas juntamente com os resíduos de saúde.

## **2.6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.6.1** - A servidora Municipal Ana Maria – GERENTE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS - Ordem de Serviço, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

**2.6.1.1** - O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

**2.6.2** - A autoridade competente WALTER MESSORA, será o responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

## **2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

**2.7.1** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos ambientais, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.7.2 - Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em ENGENHARIA civil, ambiental ou sanitária, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta licitação.

**2.7.2.1 -** Esta exigência é feita em conformidade com a [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a [Resolução 1.010/2005 - CONFEA /CREA](#), ratificada pelo PL 0711/2018.

**2.7.2.2 -** O profissional ENGENHEIRO, que será o responsável técnico do contrato, deverá ser detentor de atestado de Capacidade Técnica como exigido abaixo e deverá compor o quadro de empregados da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços. Poderá ainda, a comprovação ser através da apresentação de contrato particular de trabalho firmado entre as partes.

**2.7.3 -** Deverão ser observadas as seguintes condições e informações no (s) Atestado (s):

**2.7.3.1 -** Nome do Contratado e do Contratante;

**2.7.3.2 -** Serviços Executados.

**2.7.4 -** A empresa licitante deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de contrato (s) de execução de serviços iguais, assemelhados, similares ou superiores ao objeto licitado, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

**2.7.5 -** Autorização da empresa quanto a Licença de Operação para Transporte de Resíduos de Serviços de saúde – FEAM em plena validade.

**2.7.6 -** Licença do IBAMA em nome da empresa proponente em plena validade.

**2.7.7 - CIV -** Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, considerando o tipo de resíduos que serão coletados e transportados em plena validade.

**2.7.8 -** Licenciamento de Operação para Tratamento de Resíduos em plena validade.

**2.7.9 -** Licenciamento Ambiental emitido pela - FEAM/COPAM, ou órgão ambiental Municipal conveniado, ou órgão ambiental competente em plena validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.7.10** - Documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo que será disponibilizado para a prestação de serviços.

**2.7.10.1** - Por disponibilidade, entenda-se como ter à disposição da empresa, seja através de contrato de locação ou posse, sendo que nos casos em que haja contratos, a licitante será a única responsável por qualquer erro/omissão que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

**2.7.11** - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar em plena validade.

**2.7.12** - Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.

## **2.8 - DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO**

**2.8.1** - Não será exigida nenhuma documentação específica, somente as já constantes no edital.

## **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** - A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato administrativo a ser firmado entre as partes, de forma que seja emitida a OS - ordem de serviço.

**3.2** - O prazo para a execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

**3.2.1** - Este prazo poderá ser prorrogado, caso seja comprovada a vantajosidade da execução, conforme dispõe o art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.2** - A verificação do preço, para que se verifique a vantagem para a Administração, caso haja a prorrogação do contrato, a repactuação do preço deverá obedecer ao §3º, do art. 135 de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro da contratação, desde que o percentual proposto para a repactuação não ultrapasse a inflação verificada no período, pois ainda que previsível não é possível estima-la de forma antecipada, sendo tal dispositivo constante na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, acima referida.

## **4 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - O julgamento desta licitação será pelo MENOR PREÇO por ITEM conforme tabela abaixo e a forma de disputa será ABERTA. Fica estipulado o valor de R\$ 1,00 (um real) como INTERVALO para a oferta entre os lances na respectiva fase.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.2** - O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

### **5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1** – O valor total estimado para a refrida contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove Mil reais)

**5.1.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

**5.1.1** - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

### **6 - LICITAÇÃO - LC nº 123/2006 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1** - Esta licitação está sendo direcionada EXCLUSIVAMENTE para ME e/ou EPP.

**6.2** - Não havendo a participação de ME ou EPP nesta licitação os referidos lotes poderão ser contratados com empresas não enquadradas nestas condições.

### **7 - DA VISITA TÉCNICA OU DEMONSTRAÇÃO**

**7.1** - Para esta licitação não será necessária visita técnica.

### **8 - DA JUSTIFICATIVA**

**8.1** – Os resíduos sólidos gerados por qualquer atividade, seja no setor industrial, empresas ou órgãos públicos, quando liberados de forma inadequada no ambiente, além de causar sérios impactos ambientais, poderão acarretar problemas significativos de saúde pública, sociais e econômicos.

**8.1.1** - Justifica-se esta contratação para atender as normas ambientais referentes aos resíduos promovidos pelo serviço de saúde do Município de Pouso Alto, bem como para que a Administração Municipal cumpra as normas ambientais e todos os comandos legais para este tipo de serviço público disponibilizado para a população local.

**8.2** - Justifica-se as cotações com fornecedores que, nos termos do art. 23 da Lei 14133/21, foram realizadas as pesquisas de preços. O que é determinado no inciso I do referido artigo, não logrou êxito por não encontrar itens disponíveis de acordo com o que será licitado. O mesmo ocorreu com o inciso II, que não encontramos cotações com as especificidades da administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

municipal local. Sendo assim, foram consultados os principais fornecedores/prestadores de serviços da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local e regional, o que, em virtude das despesas com transportes, proporcionam uma melhor contratação.

### 9- DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA DISPENSA

**9.1** - Esta licitação será realizada pela modalidade de dispensa do tipo eletrônica, com uso do site da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) - telefone (41) 3097.

**9.2** - Esta licitação se direciona exclusivamente para Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe o inciso I, do art. 48 da LC 123/2006 e posteriores alterações.

### 10 – DOS PREÇOS- TABELA DE ITENS - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - Compreende o objeto desta contratação os SERVIÇOS, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00

**TOTAL GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais)**

Pouso Alto, 09 de abril de 2025.

Antônio Norival Ribeiro Passos  
Agente de Contratação

Walter Messor da Silva  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Visto  
Josemar Fonseca  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Meio ambiente.

**AUTORIDADE SUPERIOR:** Raulysson Magela Mancilha Júnior

**Data** 09/04/2025

**Servidor Responsável:** Walter Messora da Silva

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - [ARTIGO 18, §1º, INCISO I](#)

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

**1.2** - A Administração Municipal tem a obrigação de dispor de materiais para manutenção dos móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, bem como para uso dos funcionários municipais na execução dos diversos serviços. Desta forma, o material visa atender ao que foi planejado para os próximos doze meses.

**1.3** - Os resíduos sólidos gerados por qualquer atividade, seja no setor industrial, empresas ou órgãos públicos, quando liberados de forma inadequada no ambiente, além de causar sérios impactos ambientais, poderão acarretar problemas significativos de saúde pública, sociais e econômicos.

**1.4** - Justifica-se esta contratação para atender as normas ambientais referentes aos resíduos promovidos pelo serviço de saúde do Município de Pouso Alto, bem como para que a Administração Municipal cumpra as normas ambientais e todos os comandos legais para este tipo de serviço público disponibilizado para a população local.

**1.5** - Para efeito desta contratação consideram-se as definições que se seguem, conforme especificações das legislações 12.305/2010 e 18.031/2009:

**ACONDICIONAMENTO:** Consiste em embalar os resíduos após sua segregação, controlando riscos para a saúde e facilitando operações de coleta, armazenamento interno/externo e transporte.

A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

**ACORDO SETORIAL:** Segundo a Lei nº 12.305/10, é o ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A responsabilidade compartilhada visa minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

**ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO:** É a contenção temporária de resíduos, em área autorizada pelo órgão de controle ambiental, à espera de reciclagem, recuperação, tratamento ou disposição final adequadas, desde que atenda às condições básicas de segurança. A NBR 11.174/90 fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes IIA e IIB e a NBR 12.235/92 dispõe sobre os resíduos classe I.

**CLASSIFICAÇÃO:** A classificação dos resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e saúde humana é feita segundo a NBR 10.004/04, sendo que este processo envolve a identificação da origem do resíduo, bem como de seus constituintes e características. Esta norma fornece listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido, com o objetivo de auxiliar no processo de classificação. Os resíduos sólidos são classificados em Classe I – perigosos, Classe IIA – não inertes (não perigosos) e Classe IIB – inertes (não perigosos). Os resíduos sólidos também são classificados segundo a sua origem, podendo ser domiciliares, de limpeza urbana, industriais, de serviços de saúde, de construção civil, agrosilvo pastoris, entre outras.

**COLETA E MOVIMENTAÇÃO INTERNA:** É a coleta que ocorre dentro das dependências do estabelecimento, feita por pessoas treinadas, e que concentra num mesmo local, os diversos tipos de resíduos. É realizada no local de geração dos resíduos, sendo eles transferidos até o local de armazenamento temporário.

**COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS:** A coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos sólidos do armazenamento temporário até a destinação final ambientalmente adequada, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Os resíduos sólidos armazenados devem ser coletados com frequência compatível com suas características de degradabilidade, visto que um armazenamento prolongado destes resíduos, ainda que segregados, aumenta o risco de contaminação ambiental e a propagação de doenças.

**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA:** Coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para posterior destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. O Decreto Federal nº 10.936/22 institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**COMPOSTAGEM:** Segundo a NBR 13.591/96, é o processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável dos resíduos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação.

**DESTINAÇÃO FINAL:** A destinação final ambientalmente adequada de resíduos inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**LOGÍSTICA REVERSA:** É um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS:** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento técnico que identifica a tipologia e quantidade de resíduos sólidos gerados, contendo ações e recomendações que visam o controle ao longo de todas as etapas: geração, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, coleta, tratamento, disposição e destinação final dos resíduos.

**RECICLAGEM:** É o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

**REJEITOS:** Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

**RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

**RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

**RESÍDUOS RECICLÁVEIS:** Resíduos passíveis de processos de transformação envolvendo alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos sem insumos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**RESÍDUOS ORGÂNICOS:** São constituídos basicamente por restos de animais ou vegetais descartados de atividades humanas. Podem ter diversas origens, como doméstica ou urbana (restos de alimentos e podas), agrícola ou industrial (resíduos de agroindústria alimentícia, indústria madeireira...), de saneamento básico (lodos de estações de tratamento de esgotos), entre outras.

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, no estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**REUTILIZAÇÃO:** É o processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões normativos vigentes.

**RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA:** Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar seu volume e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

**SEGREGAÇÃO:** Entende-se por segregação o ato de separar os resíduos em classes ou em categorias, de forma a facilitar seu reaproveitamento, tratamento ou disposição final. Consiste na separação do resíduo no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação. A Resolução CONAMA nº 275/01, estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos. A Segregação pode ser feita de várias formas, dentre elas: simplificada (em três categorias) - Recicláveis, não recicláveis e perigosos; multi seletiva (diversas categorias) - papel, metal, vidro, perigosos, etc.

**TRATAMENTO TÉRMICO:** É todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de 800° C.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO II](#)**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com manutenção Limpeza e Conservação de bens móveis e imóveis.

**2.2.** A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações, pois não há aplicabilidade do mesmo ainda.

## **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO III](#)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**3.1** A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço e apresentar a seguinte documentação para efeito de habilitação:

**3.1.1** – Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto aos órgãos ambientais, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

**3.1.2** - Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em ENGENHARIA civil, ambiental ou sanitária, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA, por serviços iguais, similares ou superiores ao que consta desta licitação.

**3.1.2.1** - Esta exigência é feita em conformidade com a [Lei nº 12.305/2010](#), de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a [Resolução 1.010/2005 - CONFEA /CREA](#), ratificada pelo PL 0711/2018.

**3.1.2.2** - O profissional ENGENHEIRO, que será o responsável técnico do contrato, deverá ser detentor de atestado de Capacidade Técnica como exigido abaixo e deverá compor o quadro de empregados da empresa. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo "Contrato Social" em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de empregado a comprovação deverá ser feita através da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de serviços. Poderá ainda, a comprovação ser através da apresentação de contrato particular de trabalho firmado entre as partes.

**3.1.3** - Deverão ser observadas as seguintes condições e informações no (s) Atestado (s):

**3.1.3.1** - Nome do Contratado e do Contratante;

**3.1.3.2** - Serviços Executados.

**3.1.4** - A empresa licitante deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de contrato (s) de execução de serviços iguais, assemelhados, similares ou superiores ao objeto licitado, firmado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

**3.1.5** - Autorização da empresa quanto a Licença de Operação para Transporte de Resíduos de Serviços de saúde – FEAM em plena validade.

**3.1.6** - Licença do IBAMA em nome da empresa proponente em plena validade.

**3.1.7**- CIV - Certificado de Inspeção Veicular (INMETRO), referente ao veículo que será utilizado na prestação dos serviços, considerando o tipo de resíduos que serão coletados e transportados em plena validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**3.1.8** - Licenciamento de Operação para Tratamento de Resíduos em plena validade.

**3.1.9** - Licenciamento Ambiental emitido pela - FEAM/COPAM, ou órgão ambiental Municipal conveniado, ou órgão ambiental competente em plena validade.

**3.1.10** - Documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da Empresa, observadas a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo que será disponibilizado para a prestação de serviços.

**3.1.10.1** - Por disponibilidade, entenda-se como ter à disposição da empresa, seja através de contrato de locação ou posse, sendo que nos casos em que haja contratos, a licitante será a única responsável por qualquer erro/omissão que venha a ocorrer durante a execução do contrato.

**3.1.11** - Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar em plena validade.

**3.1.12** - Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade.

### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO IV](#)**

**4.1.** Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal responsável considerou o quantitativo registrado na última contratação deste objeto, o histórico de consumo nos últimos 12 meses e a necessidade para manutenção dos trabalhos no exercício de 2025.

**4.2.** Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$ 7,50	R\$ 9.000,00

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - [ARTIGO 18, § INCISO V](#)**

**5.1.** A contratação desses serviços é amplamente realizada por órgãos e entidades através de pregão eletrônico - registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**5.2.** Foram encontradas nos mais diversos sites de pregão eletrônico, contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

**5.3.** As exigências para a contratação do objeto não são impeditivas e não demonstraram diminuir o interesse de potenciais fornecedores na participação do futuro processo licitatório. Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresas cujos ramos de atividade estejam alinhados com o objeto em questão.

**5.4 -** Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade. Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a aquisição dos materiais mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

**5.5 -** A escolha da modalidade Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo na [Lei Federal nº 14.133/21](#), e se justifica pela conveniência da contratação/aquisição de bens/serviços com previsão de entregas parceladas.

Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI](#)**

**6.1.** A Estimativa do valor da contratação é **R\$ 9.000,00** (Nove Mil reais); que representa o total da estimativa da contratação.

**6.2.** Justifica-se as cotações com fornecedores que, nos termos do art. 23 da Lei 14133/21, foram realizadas as pesquisas de preços. O que é determinado no inciso I do referido artigo, não logrou êxito por não encontrar itens disponíveis de acordo com o que será licitado. O mesmo ocorreu com o inciso II, que não encontramos cotações com as especificidades da administração municipal local. Sendo assim, foram consultados os principais fornecedores/prestadores de serviços da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local e regional, o que, em virtude das despesas com transportes, proporcionam uma melhor contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO- [ARTIGO 18, 1º INCISO VII](#)**

**7.1.** A aquisição é para um período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

**7.2** – O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.

**7.3** Para fins de coleta, transporte e tratamento os Resíduos de Serviços da Saúde deverão obedecer às classificações adotadas pela Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, 1º INCISO VIII](#)**

**8.1** - Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à **ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**

**8.2** - O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**8.3** - Não Houve o parcelamento do objeto, pois o mesmo possui 01 item.

**8.4** - A coleta de resíduos de saúde, compõem um único grupo por município, em virtude do baixo quantitativo anual estimado para a coleta. Ademais essas coletas em geral são realizadas pelo mesmo tipo de empresa.

**8.5** - As coletas realizadas num único contrato, por município, diminuem a quantidade de procedimentos de gestão e fiscalização contratual, e conseqüentemente os custos administrativos de um serviço que será realizado pelo mesmo tipo de empresa não justificando contratos distintos.

### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS- [ARTIGO 18, § 1º INCISO IX](#)**

**9.1** - Receber o objeto do presente Estudo Técnico preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para atender as demandas da Secretaria requisitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º, INCISO X](#)**

**10.1.** Todas as providências necessárias foram adotadas, com antecedência, e as providências para a fiscalização serão previstas no Termo de Referência.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES- ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

**11.1.1** – Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

**11.1.2** - Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

**11.2** - Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes

### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XII](#)**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

O maior problema dos resíduos é o descarte inadequado gerando um potencial risco à saúde e ao meio ambiente, dessa forma, precisam ser administrados e descartados de maneira correta desde o momento da geração até o destino final.

"Os RSSS são considerados perigosos, sendo a periculosidade atribuída ao caráter de toxicidade e de patogenicidade. O caráter patogênico é inerente aos RSSS uma vez que em sua composição são encontrados microorganismos que podem afetar a saúde humana." (MARTINS, 2004, p. 33).

"O gerenciamento inadequado dos resíduos sólidos pode resultar em riscos indesejáveis às comunidades, constituindo-se ao mesmo tempo em fator de degradação ambiental e em problema de saúde pública.

Assim o entendimento dos mecanismos de degradação ambiental e as formas de preservação e recuperação do ambiente devem ser considerados, de forma a definir e identificar ações técnicas para a gestão dos resíduos." (LEE,2007, p.36).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Deverá a Contratada, na execução do serviço, atentar para o atendimento dos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, (Art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010).

A Contratada deverá atender aos requisitos das normas abaixo relacionadas, não se restringindo a essas apenas, mas todas que estiverem vinculada por legislação ambiental vigente e aplicável ao objeto:

- ABNT NBR 7500 – Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento e produtos;
- ABNT NBR 7501 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia;
- ABNT NBR 7503 – Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento;
- ABNT NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 11175 – Incineração de resíduos sólidos perigosos – Padrões de desempenho – Procedimento;
- ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos – Procedimento;
- ABNT NBR 12807 - Terminologia para Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12808 - Classificação dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- ABNT NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde intra estabelecimento;
- ABNT NBR 12810 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento extra estabelecimento – Requisitos;
- ABNT NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos;
- ABNT NBR 14095 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- ABNT NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química;
- ABNT NBR 14652 – Implementos rodoviários – Coletor-transportador de resíduos de serviços de saúde – Requisitos de construção e inspeção;
- ABNT NBR 14725-3 – Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

O município de Pouso Alto reconhece a importância da preservação do meio ambiente e se compromete com a gestão ambientalmente responsável em todas as suas ações.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - [ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII](#)**

**13.1.** Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de contratação através de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Pouso Alto, 09 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Walter Messoria da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº**

Ref.: **Processo nº xx/2025 – Dispensa de Licitação nº xx/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Nº 190, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de material, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**2.1 – Prestação de Serviços**

**2.1.1** - A empresa deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, sempre no primeiro dia útil de cada quinzena, com a coleta diretamente no ABRIGO FINAL, localizado na sede do PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**2.1.1.1** - Estes resíduos que estarão acondicionados no ABRIGO FINAL serão oriundos do PSF e de outras unidades municipais de saúde do Município de Pouso Alto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.1.2** - Além da coleta de resíduos diretamente no referido ABRIGO, a empresa deverá coletar resíduos que estão acondicionados nos seguintes locais:

**2.1.2.1** - Na Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, Avenida Haroldo Russano, nº 249 - centro, com entrega dos resíduos sob a responsabilidade da enfermeira chefe;

**2.1.2.2** - No Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**2.1.2** - A empresa para ser contratada deverá possuir ATERRO SANITÁRIO ou outro tipo de local para tratamento na DESTINAÇÃO FINAL de RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE que atenda as normas da ABNT NBR 10.004/2004 e a Resolução do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005 e posteriores alterações, no que couber.

**2.1.3** - A empresa para ser contratada deverá, além do que consta no item anterior, dispor de veículo para o transporte dos resíduos de saúde que atenda as exigências impostas pelas normas próprias para este tipo de transporte, em especial Resolução do CONAMA 358/2004 e a ABNT NBR 12.810/1993.

**2.1.4** - A empresa que for contratada deverá promover, sem qualquer custo, pelo menos uma palestra com a finalidade de conscientizar e capacitar os funcionários municipais da saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final dos resíduos.

**2.1.5** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de até 75 kg (setenta e cinco quilos) por viagem.

**2.1.6** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

**2.1.7** - A coleta e transporte dos resíduos de saúde até destinação final dos resíduos dos serviços de saúde se dará de forma quinzenal com o quantitativo estimado de 100 kg (cem) POR VIAGEM.

**2.1.8** - A prestação dos serviços terá o prazo de duração fixado em 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por ser tratar de serviço contínuo e que a Administração não terá condições de executar diretamente.

## **2- CLÁUSULA SEGUNDA, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.1.** O valor para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ ----- (-----), conforme proposta apresentada.

**2.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2.2.** O período de VIGENCIA é de XX/XX/XXX até XX/XX/XXX.

**2.3.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 15 dias após emissão da nota fiscal, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

**2.3.1.** Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

**2.3.2.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

**2.3.3.** O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

**2.3.4.** No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

**2.4.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**b.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**c.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**d.** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**e.** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.4.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto do presente exercício:

**Ficha 238 – 02.08.00.18.541.0009.2027.3.3.90.39.61**

### **CLAUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços especializados na coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde, na periodicidade QUINZENAL, com carga estimada POR VIAGEM de 100kg (cem quilos) com retirada sempre no primeiro dia útil de cada quinzena.

**4.2** - Os locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde:

**4.2.1** - POSTO DE SAÚDE PSF, Rua José Ribeiro Pires, nº21, centro de Pouso Alto, sob a responsabilidade da enfermeira chefe Riccielli Rodrigues Trotta.

**4.2.2.2** - Distrito de Sant'Ana do Capivari, Rua João Lino da Silva, nº 52, com a entrega dos resíduos sob a responsabilidade da servidora municipal Jennifer Siqueira Costa;

**4.2.3** - O quantitativo total para ser coletado durante o período de 12 (doze) meses estimado em 1.200 kg (mil e duzentos) KG, dividido em 24 (vinte e quatro) viagens quinzenais.

**4.2.4** - A CONTRATADA deverá coletar e transportar os resíduos de saúde até destinação final, de forma QUINZENAL com o quantitativo estimado de 100 kg (cem quilos) POR VIAGEM.

**4.2.5** - A CONTRATADA no momento final da coleta deverá conferir, em cada um dos locais onde deverão ser coletados os resíduos de saúde, com a fiscalização do contrato, a pesagem dos resíduos coletados, pois o faturamento será efetivado POR VIAGEM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.2.5.1** - Para cada viagem, o motorista da CONTRATADA deverá solicitar da fiscalização do contrato a autorização de serviço daquela retirada, de modo que o faturamento possa ser autorizado.

**4.2.6** - A CONTRATADA deverá utilizar veículo específico, com capacidade mínima compatível, destinado à coleta dos resíduos de saúde, de modo a atender todas as normas dos órgãos de controle e fiscalização para este tipo de serviço.

**4.2.7** - A CONTRATADA deverá apresentar o seu faturamento devidamente atestado pela fiscalização contrato até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal e as respectivas autorizações, POR VIAGEM.

**4.2.7.1** - Na nota fiscal a deverá constar o número do processo a que se refere.

**4.2.8** - O pagamento das faturas/notas fiscais será efetuado até 15 (quinze) a contar da entrega da mencionada nota fiscal, acompanhada de cópia das autorizações, por viagem, após a devida conferência.

**4.2.9** - No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas com a manutenção do veículo usado na prestação dos serviços na coleta, transporte e destinação final, os salários profissionais, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, as ferramentas e materiais utilizados, as autorizações dos órgãos ambientais e de fiscalização, de modo a não restar qualquer valor a ser quitado pelo Município CONTRATANTE, além do valor total ofertado e aceito para coletar os resíduos de saúde, através de 24 (vinte e quatro) viagens.

**4.2.10** - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar todas as autorizações para o transporte dos resíduos de saúde junto aos órgãos competentes e agências de regulação, no que couber, mantê-los no veículo para apresentação, quando houver solicitação, para que a prestação possa ser executada legalmente, em especial os custos resultantes destas providências.

**4.2.11** - A CONTRATADA é exclusivamente responsável pela prestação dos serviços ora contratados, tanto para o momento da coleta, como no transporte até o descarregamento na destinação final e a sua conclusão, o que por isso, exclui a Administração CONTRATANTE de qualquer responsabilidade administrativa, fiscal, financeira e criminal junto aos órgãos de fiscalização, por conta da execução do objeto.

**4.2.12** - A CONTRATADA deverá promover, sem custo para o CONTRATANTE, palestra/treinamento com a finalidade de conscientizar e capacitar os servidores municipais lotados no serviço de saúde, quanto ao correto gerenciamento e manuseio dos resíduos de saúde gerados pela rede municipal, incluindo as etapas de coleta, segregação, armazenamento, além de fornecer informações sobre as tecnologias utilizadas na destinação final.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**4.2.13** - A palestra/treinamento deverá conter no mínimo, como:

**4.2.13.1** - Acondicionar os resíduos para garantir a segurança dos transportadores e do meio ambiente durante o transporte;

**4.2.13.2** - Separar materiais perfuro cortantes em coletores apropriados e rígidos;

**4.2.13.3** - Acondicionar resíduos líquidos em embalagens estanques e íntegras, sem indícios de vazamento;

**4.2.13.4** - Utilizar embalagens próprias, que serão descartadas juntamente com os resíduos de saúde.

**4.3** - A Autorização de Fornecimento – AF será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

**4.4** - Não será aceito qualquer fornecimento de serviços em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados

**4.5** – A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente e como requisitados e como dispuser o recebimento da AS – Autorização de Serviço;

**4.5.1.1** - A As – Autorização de Serviço será enviada à CONTRATADA via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente.

**4.5.2** - Os serviços que forem executados em desacordo com a autorização de fornecimento, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e a CONTRATADA não receberá a respectiva fatura.

**4.5.3**- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da AS – Autorização de Serviço

**4.5. 4.** - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**4.7** – A servidora Municipal Ana Maria – GERENTE DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a OS - Ordem de Serviço, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**2.7.1.1** - O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

**2.7.2** - A autoridade competente WALTER MESSORA, será o responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**5.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

**5.2.** Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**5.2.1. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**5.2.4. Multa:**

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

- 5.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.
- 5.4.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.
- 5.5.** A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 5.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).
- 5.7.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 5.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 5.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO**

- 6.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**7.1.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

**7.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**7.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

### **8 CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS**

**8.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **9CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**10.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

**11.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**11.2.** Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

**12.2.** As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

**12.3.** As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a)** Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b)** Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c)** Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

**12.4.** A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**13.1.** As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**13.2.** Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

**13.3.** As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sao Lourenço/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Compromisso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alto. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
**RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Josemar Fonseca  
Assessor Jurídico

Testemunhas

RG:

---

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME E EPP, LC 123/2006**

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

A empresa .....,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à  
....., N°....., em  
....., na qualidade de participante nesta  
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, MG:

**DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições)

Local e Data

---

Nome do Representante Legal  
Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PROCESSO 88/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da Dispensa de licitação, instaurada por esta Prefeitura.

**DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

**DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

**DECLARA** também não ser inidônea para licitar e celebrar Contratos, Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

**DECLARA** também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

**DECLARA**, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta de CONTRATO.

**DECLARA**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**DECLARA**, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal  
Conforme Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

**PROCESSO 88/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27**

**Anexo VI**

**CARTA PROPOSTA**

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

**1 - Identificação da Empresa:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município / UF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone / E-mail: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**2 - Condições da Proposta**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento térmico (incineração) e destinação final dos resíduos das classes A, B e E oriundos dos serviços de saúde da rede pública do Município de Pouso Alto.	kg	1.200	R\$	R\$

Valor Total Geral da Proposta Digitado por Extenso

**3.1 - Prazo de Validade da Proposta:** ..... (dias)  
(Prazo mínimo de sessenta dias)

**3.2 - Forma de Pagamento:**

\_\_\_\_\_

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa